



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.494, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 964,29 (Novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, referente ao incentivo financeiro da Atenção Primária à Saúde - Equipes Multiprofissionais, junto a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
02	ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0030.2060	Apoio a Unidade Básica do Centro de Saúde
496 - 33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (+) R\$ 964,29
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0245

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por **excesso de arrecadação**, para atendimento ao estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, emitida pelo Ministério da Saúde, a qual instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o incentivo financeiro da Atenção Primária da Saúde junto às equipes multiprofissionais, suplementando o valor em R\$ 964,29 (novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), repassado em 04 de fevereiro de 2026, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da Conta Corrente nº 14.402-9 - Agência 6773-3, junto ao Banco do Brasil S.A. Tal cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de abril de 2026.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de abril de 2026.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

